

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

- 2002 -

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS 2002

ÍNDICE

ITENS	PÁG.
1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	04
3. METODOLOGIA E FONTES DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS.....	07
4. CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.....	09
4.1 – Quadro I-Consolidação por tipo de Receita.....	10
4.2 – Quadro II-Consolidação por tipo Receita e Modalidades.....	11
4.3 – Quadro III-Consolidação por Região Geográfica e por Receita (Valor em R\$).....	13
4.4 – Quadro IV-Consolidação por Região Geográfica (Participação Percentual).....	14
4.5 - Quadro V – Principais Benefícios Tributários	15
5. DESCRIÇÃO LEGAL DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.....	16
5.1 – Quadro VI - IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	17
5.2– Quadro VII - IR – PESSOA FÍSICA	20
5.3– Quadro VIII - IR – PESSOA JURÍDICA.....	21
5.4– Quadro IX - IR – RETIDO NA FONTE	26
5.5– Quadro X – IPI – Operações Internas	27
5.6 – Quadro XI – IPI – Vinculado à Importação	29
5.7 – Quadro XII – IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.....	31
5.8 – Quadro XIII – ITR - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.....	32
5.9 – Quadro XIV – Contribuição Social para o PIS/PASEP	33
5.10 – Quadro XV – CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	34
5.11 – Quadro XVI – COFINS – Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	35
5.12 – Quadro XVII – AFRMM.....	36

1. APRESENTAÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Tributários – DBT, para o exercício financeiro de 2002, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- a) parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia;
- b) inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Como tem ocorrido desde 1989, a Secretaria da Receita Federal, por intermédio da Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança, elabora esse Demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária.

Para a elaboração do DBT/2002, foram considerados como benefícios tributários aqueles que se enquadram, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- reduzem a arrecadação potencial;
- aumentam a disponibilidade econômica do contribuinte;
- constituem, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcançam, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

A Secretaria da Receita Federal, ao apresentar este Demonstrativo, está, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Brasília, 02 de agosto de 2001.

**Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação e
Cobrança**

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

I. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Este trabalho é composto de três partes:

A primeira parte é constituída dos Quadros I a V, que apresentam a consolidação, por tributo, dos valores estimados, dos benefícios tributários, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB, a Receita Administrada pela SRF e ao próprio total dos Benefícios Tributários, sua consolidação por região geográfica do país e a discriminação dos principais Benefícios Tributários.

A segunda parte, compreendendo os Quadro VI a XVII, mostra, por modalidade de receita, a descrição e a base legal de cada um dos benefícios, com o valor estimado e as respectivas participações percentuais em relação ao PIB, à Receita Administrada e ao valor estimado para a referida receita.

A terceira parte se constitui de gráficos ilustrativos da consolidação e regionalização dos benefícios tributários.

II. BREVE ANÁLISE DOS DADOS

O total estimado dos benefícios tributários em 2002 representa 1,78% do Produto Interno Bruto (**Quadro I**), o que representa um acréscimo, pois o mesmo percentual foi estimado, para o exercício de 2001, em 1,51%.

No ano de 2002, cabe destacar as seguintes situações:

A) INCLUSÕES

a) Imposto sobre Importação

Redução em quarenta por cento, exclusivamente para as importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves; ônibus; caminhões; reboques e semi-reboques; chassis com motor; carrocerias; tratores rodoviários para semi-reboques; tratores agrícolas e colheitadeiras; máquinas rodoviárias e autopeças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção destes veículos, incluindo os destinados ao mercado de reposição, nos termos do § 1.º, art. 5º da Lei n.º 10.182, de 12 de fevereiro de 2001.

b) Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica

Exclusão do lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, do valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pelas emissoras em programação destinada à publicidade comercial, no período de duração da propaganda eleitoral gratuita, relativa às eleições do ano de 2002, conforme Decreto n.º 3.786, de 10 de abril de 2001, que regulamenta o art. 99 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

c) Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas

Inclusão do benefício fiscal relativo à área de informática, instituído pela Lei n.º 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

d) Contribuição para o PIS-PASEP

Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros, nas atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações previamente registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, conforme art. 9.º da Lei n.º 9.493, de 10 de setembro de 1997.

e) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros, nas atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações previamente registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, conforme art. 9.º da Lei n.º 9.493, de 10 de setembro de 1997.

B) EXCLUSÕES**a) Imposto sobre Importação**

1) Importação de máquinas e equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados às empresas de televisão e radiodifusão, cujo benefício fiscal foi revogado pelo art. 1º da Lei n.º 8.032/90. Os valores estimados a partir da edição desta Lei referiam-se aos direitos adquiridos e mantidos, até 2001, pelo art. 10 do referido diploma legal.

b) Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica**1) Fundos de Investimentos**

A Medida Provisória n.º 2.145, de 02/05/01, extinguiu a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao mesmo tempo que, em seus artigos 11 e 31, criou, respectivamente, a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, com o objetivo de implementar políticas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento da Amazônia, e a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, com o objetivo de implementar políticas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento do Nordeste.

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, criado pelo art. 3.º da Medida Provisória n.º 2.156-4, de 27/07/01, e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, criado pelo art. 3.º da Medida Provisória n.º 2.157-4, de 27/07/01, nos termos do art. 4.º das respectivas Medidas Provisórias, serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional;
- II - eventuais resultados de aplicações financeiras dos seus recursos;
- III - produto da alienação de valores mobiliários e dividendos de ações a ele vinculados; e
- IV - outros recursos previstos em lei.

Os recursos destinados aos investimentos regionais serão consignados no orçamento, e não mais originários de benefícios fiscais, conforme disposto no inciso XVII do art. 32 da Medida Provisória n.º 2.156-4, de 27/07/2001.

2) Redução do Imposto

Excluído o benefício fiscal de redução de 37,5% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, para os empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação das extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, nos termos do art. 2.º da Medida Provisória n.º 2.199-13, de 27/07/01.

3) Vale-Transporte

Excluído o benefício fiscal de dedução do imposto de renda devido, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas na concessão do vale-transporte, nos termos da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Os valores constantes no Demonstrativo de Benefícios Tributários, após a edição do diploma legal mencionado no parágrafo anterior, são relativos ao aproveitamento dos excessos, segundo o direito adquirido da utilização desses valores pelas empresas.

3. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

1. ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA / SRF-SISCOMEX (importações do exterior; compras do mercado nacional; e vendas do setor industrial da ZFM para o mercado nacional)

2. INFORMÁTICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política de Informática e Automação.

3. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – AQUISIÇÕES DO CNPq

Fonte dos dados básicos: CNPq / SRF-SISCOMEX (observados o limite global de importações e a aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

4. EMBARCAÇÕES

Fonte dos dados básicos: Ministério dos Transportes – Coordenação Geral do Fundo da Marinha

Departamento de Marinha Mercante / SRF-LINCE e SISCOMEX (admite-se como renúncia fiscal a diferença entre imposto calculado e imposto pago).

5. LOJAS FRANCAS

Fonte dos dados básicos: SRF-unidades onde se localizam as lojas francas (importações por produto e aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

6. BAGAGEM

6.1. BAGAGEM TERRESTRE

Fonte dos dados básicos: SRF-Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu (número de passageiros, observado o limite da quota de US\$ 150).

6.2. BAGAGEM AÉREA

Fonte dos dados básicos: Departamento de Aviação Civil - DAC (n.º de passageiros desembarcados em viagens internacionais).

7. DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL — IRPF

Fonte dos dados básicos: SRF- Declarações do IRPF.

8. DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO

8.1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA

8.1.1. PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2002) / **SRF- Declarações do IRPF.**

8.1.2. PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2002) / **SRF- Declarações do IRPJ.**

8.2. ATIVIDADE AUDIOVISUAL

8.2.1. PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura / SRF- Declarações do IRPF.

8.2.2. PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura / SRF - Declarações do IRPJ.

9. DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ISENÇÃO/REDUÇÃO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADENE E ADA

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

10. BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

11. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fonte dos dados básicos: SRF-Apuração Especial; Quantidade de empresas optantes (SIMPLES) e Sistema de Informações da Arrecadação Diária-SIADI.

12. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia - Secretaria de Política Tecnológica Empresarial / SRF - Declarações do IRPJ.

13. ADICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Fonte dos dados básicos: Ministério dos Transportes – Coordenação-Geral do Fundo de Marinha Mercante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
2002

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.860.729.714	0,14	0,93	8,00
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	13.491.397.592	1,03	6,75	58,00
II.a) - Pessoa Física	11.423.786.951	0,87	5,72	49,11
II.b) - Pessoa Jurídica	2.048.610.641	0,16	1,02	8,81
II.c) - Retido na Fonte	19.000.000	0,00	0,01	0,08
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.503.542.765	0,42	2,75	23,66
III.a) - Operações Internas	4.432.260.439	0,34	2,22	19,05
III.b) - Vinculado à Importação	1.071.282.327	0,08	0,54	4,61
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	155.960.206	0,01	0,08	0,67
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	0,00	0,01	0,08
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	282.723.339	0,02	0,14	1,22
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	549.114.106	0,04	0,27	2,36
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	1.182.010.460	0,09	0,59	5,08
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	218.086.736	0,02	0,11	0,94
Total dos Benefícios	23.261.564.919	1,78	11,64	100,00
Receita Administrada - SRF	199.886.035.265	15,29	100,00	
PIB	1.306.885.139.526	100,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2002

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.860.729.714	0,14	0,93	8,00
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	901.169.684	0,07	0,45	3,87
2. Áreas de Livre Comércio	8.069.101	0,00	0,00	0,03
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	99.682.000	0,01	0,05	0,43
4. Embarcações	42.854.863	0,00	0,02	0,18
5. Lojas Francas	61.434.010	0,00	0,03	0,26
6. Bagagem	392.336.411	0,03	0,20	1,69
6.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	224.211.269	0,02	0,11	0,96
6.2 Via aérea	168.125.141	0,01	0,08	0,72
7. Material Promocional	186.680	0,00	0,00	0,00
8. Empresas Montadoras	354.996.966	0,03	0,18	1,53
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	13.491.397.592	1,03	6,75	58,00
II.a) Pessoa Física	11.423.786.951	0,87	5,72	49,11
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	6.260.346.104	0,48	3,13	26,91
2. Deduções do Rendimento Tributável	5.156.539.655	0,39	2,58	22,17
2.1 Dependentes	1.798.002.404	0,14	0,90	7,73
2.2 Despesas Médicas	2.338.917.057	0,18	1,17	10,05
2.3 Despesas com Instrução	1.019.620.193	0,08	0,51	4,38
3. Deduções do Imposto Devido	6.901.192	0,00	0,00	0,03
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.251.751	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	49.400	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	3.600.041	0,00	0,00	0,02
II.b) Pessoa Jurídica	2.048.610.641	0,16	1,02	8,81
1. Desenvolvimento Regional	786.915.106	0,06	0,39	3,38
1.1 ADENE	392.148.294	0,03	0,20	1,69
1.2 ADA	394.766.812	0,03	0,20	1,70
2. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	44.752.110	0,00	0,02	0,19
3. Programa de Alimentação do Trabalhador	135.888.849	0,01	0,07	0,58
4. Programa Nacional de Apoio à Cultura	245.948.249	0,02	0,12	1,06
5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.476.343	0,00	0,00	0,04
6. Atividade Audiovisual	37.950.600	0,00	0,02	0,16
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	597.415.371	0,05	0,30	2,57
8. PDTI/PDTA	32.100.000	0,00	0,02	0,14
9. Doações a instituições de Ensino e Pesquisa	3.058.455	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	34.565.759	0,00	0,02	0,15
11. Horário Eleitoral Gratuito	121.539.800	0,01	0,06	0,52
II.c) Retido na Fonte	19.000.000	0,00	0,01	0,08
1. PDTI/PDTA	12.000.000	0,00	0,01	0,05
2. Atividade Audiovisual	7.000.000	0,00	0,00	0,03
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.503.542.765	0,42	2,75	23,66
III.a) Operações Internas	4.432.260.439	0,34	2,22	19,05
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.511.232.475	0,19	1,26	10,80
2. Áreas de Livre Comércio	23.900.000	0,00	0,01	0,10
3. Embarcações	27.104.938	0,00	0,01	0,12
4. PDTI/PDTA	1.500.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	166.380.351	0,01	0,08	0,72
6. Empreendimentos Industriais - Setor Automotivo - Áreas de atuação da ADENE e ADA.	233.161.323	0,02	0,12	1,00
7. TAXI	18.981.351	0,00	0,01	0,08
8. Informática	1.450.000.000	0,11	0,73	6,23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2002

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
III.b) Vinculado à Importação	1.071.282.327	0,08	0,54	4,61
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	690.572.969	0,05	0,35	2,97
2. Áreas de Livre Comércio	3.145.645	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	52.008.000	0,00	0,03	0,22
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	15.305.344	0,00	0,01	0,07
5. Lojas Francas	100.161.940	0,01	0,05	0,43
6. Bagagem - Via Aérea	208.277.381	0,02	0,10	0,90
7. PDTI/PDTA	1.500.000	0,00	0,00	0,01
8. Material Promocional	311.048	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	155.960.206	0,01	0,08	0,67
1. PDTI/PDTA	12.000.000	0,00	0,01	0,05
2. Operações de crédito com fins habitacionais	104.001.978	0,01	0,05	0,45
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	36.743.616	0,00	0,02	0,16
4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI	3.214.612	0,00	0,00	0,01
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	0,00	0,01	0,08
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	282.723.339	0,02	0,14	1,22
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	277.439.228	0,02	0,14	1,19
2. Embarcações	5.284.111	0,00	0,00	0,02
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	549.114.106	0,04	0,27	2,36
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	244.676	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cívis sem fins Lucrativos	2.765.261	0,00	0,00	0,01
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	546.104.169	0,04	0,27	2,35
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	1.182.010.460	0,09	0,59	5,08
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.157.622.253	0,09	0,58	4,98
2. Embarcações	24.388.207	0,00	0,01	0,10
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	218.086.736	0,02	0,11	0,94
Total dos Benefícios	23.261.564.919	1,78	11,64	100,00
Receita Administrada - SRF	199.886.035.265	15,29	100,00	
PIB	1.306.885.139.526	100,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2002

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	1.860.729.714	932.029.211	27.191.515	5.688.006	574.123.324	321.697.657
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	13.491.397.592	654.312.391	1.950.713.323	661.084.935	8.372.601.163	1.852.685.780
II.a) - Pessoa Física	11.423.786.951	237.808.699	1.463.081.848	616.343.036	7.471.915.188	1.634.638.180
II.b) - Pessoa Jurídica	2.048.610.641	416.486.425	487.296.271	44.690.453	884.871.405	215.266.087
II.c) - Retido na Fonte	19.000.000	17.266	335.204	51.446	15.814.571	2.781.513
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.503.542.765	3.516.088.169	39.337.519	35.889.304	1.524.616.759	387.611.015
III.a) - Operações Internas	4.432.260.439	2.817.867.388	29.973.925	23.635.154	1.294.234.033	266.549.940
III.b) - Vinculado à Importação	1.071.282.327	698.220.781	9.363.594	12.254.150	230.382.726	121.061.074
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	155.960.206	7.588.038	25.317.477	12.020.825	97.188.945	13.844.920
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	975.600	1.724.400	3.438.000	7.403.400	4.458.600
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	282.723.339	5.765.138	25.801.848	15.231.414	165.726.038	70.198.901
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	549.114.106	10.215.158	50.820.797	29.990.149	322.041.846	136.046.157
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	1.182.010.460	24.658.015	107.658.870	63.669.224	692.623.183	293.401.169
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	218.086.736	134.834.075	56.297.480	414.760	16.937.453	9.602.969
Total	23.261.564.919	5.286.465.795	2.284.863.229	827.426.617	11.773.262.112	3.089.547.167

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Quadro IV
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2002

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	1.860.729.714	50,09	1,46	0,31	30,85	17,29	100,000
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	13.491.397.592	4,85	14,46	4,90	62,06	13,73	100,000
II.a) - Pessoa Física	11.423.786.951	2,08	12,81	5,40	65,41	14,31	100,000
II.b) - Pessoa Jurídica	2.048.610.641	20,33	23,79	2,18	43,19	10,51	100,000
II.c) - Retido na Fonte	19.000.000	0,09	1,76	0,27	83,23	14,64	100,000
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.503.542.765	63,89	0,71	0,65	27,70	7,04	100,000
III.a) - Operações Internas	4.432.260.439	63,58	0,68	0,53	29,20	6,01	100,000
III.b) - Vinculado à Importação	1.071.282.327	65,18	0,87	1,14	21,51	11,30	100,000
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	155.960.206	4,87	16,23	7,71	62,32	8,88	100,000
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	5,42	9,58	19,10	41,13	24,77	100,000
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	282.723.339	2,04	9,13	5,39	58,62	24,83	100,000
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	549.114.106	1,86	9,26	5,46	58,65	24,78	100,000
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	1.182.010.460	2,09	9,11	5,39	58,60	24,82	100,000
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	218.086.736	61,83	25,81	0,19	7,77	4,40	100,000
Total dos Benefícios	23.261.564.919	22,73	9,82	3,56	50,61	13,28	100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Quadro V
PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
2002

ITEM	MODALIDADE	VALOR (R\$)	Participação (%) no Total dos benefícios
1	RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS DO IRPF	6.260.346.104	26,9
2	DEDUÇÕES MENSAS DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL DO IRPF	5.156.539.655	22,2
3	ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	4.138.089.874	17,8
4	MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2.744.961.373	11,8
5	INFORMÁTICA	1.450.000.000	6,2
6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	885.772.191	3,8
7	BAGAGEM	600.613.791	2,6
8	EMPRESAS MONTADORAS	354.996.966	1,5
9	PRONAC	249.200.000	1,1
10	CRÉDITO PRESUMIDO	233.161.323	1,0
11	LOJAS FRANCAS	161.595.949	0,7
12	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	151.690.000	0,7
13	BENEFÍCIOS TRABALHADOR	135.888.849	0,6
14	OPERAÇÕES CRÉDITOS HABITACIONAIS	104.001.978	0,4
15	PDTI/PDTA	57.600.000	0,2
16	DEMAIS	577.106.866	2,5
	Total dos Benefícios	23.261.564.919	100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	Até 05/10/2013	901.169.684	0,07	0,45	10,65
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		367.546.526	0,03	0,18	4,34
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		525.173.774	0,04	0,26	6,21
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		65.151.530	0,00	0,03	0,77
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		0	0,00	0,00	0,00
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		460.022.244	0,04	0,23	5,44
1.3 ISENÇÃO do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		8.449.384	0,00	0,00	0,10
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º.	Até 05/10/2013	8.069.101	0,00	0,00	0,10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
3. Máquinas e Equipamentos	Indeterminado	99.682.000	0,01	0,05	1,18
3.1 Aquisições do CNPq		99.682.000	0,01	0,05	1,18
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		91.080.000	0,01	0,05	1,08
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		8.602.000	0,00	0,00	0,10
4. Embarcações ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	42.854.863	0,00	0,02	0,51
5. Lojas Francas ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, até o valor de US\$ 500. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "e"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	61.434.010	0,00	0,03	0,73
6. Bagagem	Indeterminado	392.336.411	0,03	0,20	4,64
6.1 Área de Fronteira Seca(Foz de Iguaçu) - US\$ 150		224.211.269	0,02	0,11	2,65
6.2 Via aérea - US\$ 500		168.125.141	0,01	0,08	1,99
ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, parágrafo único.					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
<p>7. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.</p>	Indeterminado	186.680	0,00	0,00	0,00
<p>8. Empresas Montadoras Redução em 40% (quarenta por cento) do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e autopeças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. Lei 10.182, de 12/02/01, § 1.º do art. 5º.</p>	Indeterminado	354.996.966	0,03	0,18	4,20
Total		1.860.729.714	0,14	0,93	21,99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis Isenções previstas no art. 39, do Regulamento do Imposto de Renda, com exceção dos itens: Ajuda de Custo, Diárias, Contribuição Previdência Oficial, Livro-Caixa e Pensão Judicial.	Indeterminado	6.260.346.104	0,4790	3,1320	139,3843
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	5.156.539.655	0,3946	2,5797	114,8085
2.1 Dependentes DEDUÇÃO do Rendimento Tributável da quantia de R\$ 1.080,00 por dependente.		1.798.002.404	0,1376	0,8995	40,0319
2.2 Despesas Médicas DEDUÇÃO do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		2.338.917.057	0,1790	1,1701	52,0751
2.3 Despesas com Instrução DEDUÇÃO do Rendimento Tributável das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00. Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 8º, II.		1.019.620.193	0,0780	0,5101	22,7015
3. Deduções do Imposto Devido	Indeterminado	6.901.192	0,0005	0,0035	0,1537
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura		3.251.751	0,0002	0,0016	0,0724
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22.		1.266.053	0,0001	0,0006	0,0282
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99.		1.985.698	0,0002	0,0010	0,0442
3.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do Imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III.	Até exercício de 2003	49.400	0,0000	0,0000	0,0011
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO do Imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente . Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; Lei 9.532/97, art.22.	Indeterminado	3.600.041	0,0003	0,0018	0,0802
Total		11.423.786.951	0,87	5,72	254,35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		786.915.106	0,06	0,39	4,49
1.1 Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	31/12/2013	392.148.294	0,03	0,20	2,24
a) Atividade Isenta		377.086.420	0,03	0,19	2,15
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE; Lei 9.808/99, art. 13.					
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13 ; Lei 9.532/97, art. 3 °.					
b) Atividade com Redução de 75%	31/12/2013	2.147.938	0,00	0,00	0,01
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1° de janeiro de 1998, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 24 de agosto de 2000; Lei 9.808/99, art. 13; MP 2.058, de 2000, art. 1°, e reedições.					
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 24 de agosto de 2000; MP 2.058, de 2000, art. 1°, e reedições;					
3. A partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1°.					
c) Redução por Reinvestimento	31/12/2013	4.744.575	0,00	0,00	0,03
Empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil, em operação na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4°; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 3°.					
d) Redução de 37,5%	31/12/2013	8.169.361	0,00	0,00	0,05
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus. Lei 4.239/63, art. 14; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 2.°.					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1.2 Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA					
a) Atividade Isenta	31/12/2013	394.766.812	0,03	0,20	2,25
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA; Lei 9.808/99, art. 13.		374.160.969	0,03	0,19	2,14
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Lei 4.239/63, art. 13; Lei 9.532/97, art. 3º;					
b) Atividade com Redução de 75%	31/12/2013	19.849.110	0,00	0,01	0,11
1. Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 24 de agosto de 2000; Lei 9.808/99, art. 13; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;					
2. Empreendimento industrial ou agrícola, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 24 de agosto de 2000; MP 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições;					
3. A partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.					
c) Redução por Reinvestimento	31/12/2013	15.762	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil, em operação na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, podem depositar no Banco da Amazônia S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Agência de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 3º.					
d) Redução de 37,5%	31/12/2013	740.971	0,00	0,00	0,00
Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição na Zona Franca de Manaus. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º. MP 2.199-13, de 27/07/01, art. 2º.					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS	44.752.110	0,00	0,02	0,26
2.1 Atividade com redução de 70%	APÓS CONCLUSÃO OBRAS	32.877	0,00	0,00	0,00
a) Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur, poderão gozar de redução de 70% (setenta por cento) do imposto e adicionais não restituíveis, calculados sobre o lucro da exploração, por períodos de apuração sucessivos, até o total de 10 anos, a partir da conclusão das obras. Decreto 3.000/99, art. 570.					
2.2 Atividade com redução de 50%		44.657.955	0,00	0,02	0,25
a) Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur;					
b) Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
2.3 Atividade com redução de 33%		61.278	0,00	0,00	0,00
a) Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.					
3. Programa de Alimentação do Trabalhador	Indeterminado	135.888.849	0,01	0,07	0,78
DEDUÇÃO do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
4. Programa Nacional de Apoio à Cultura-PRONAC	Indeterminado	245.948.249	0,02	0,12	1,40
a) DEDUÇÃO do imposto devido pelas pessoas jurídicas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados. ABATIMENTO como despesa operacional de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I.		62.354.707	0,00	0,03	0,36
b) DEDUÇÃO do imposto devido de 100% da quantia aplicada a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC Lei 8.313/91, art. 18; Lei 9.874/99.		183.593.542	0,01	0,09	1,05
5. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente	Indeterminado	8.476.343	0,00	0,00	0,05
DEDUÇÃO do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º.					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
6. Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto devido de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º ; MP 2.132-45, de 24/05/2001, art. 10.	Até o ano de 2003	37.950.600	0,00	0,02	0,22
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .Microempresas Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00. .Empresas de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.	Indeterminado	597.415.371	0,05	0,30	3,41
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) a) DEDUÇÃO do imposto devido , até o limite de 4%, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	32.100.000	0,00	0,02	0,18
b) DEDUÇÃO como despesa operacional pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		32.000.000	0,00	0,02	0,18
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO como despesa operacional das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da CF. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	100.000	0,00	0,00	0,00
		3.058.455	0,0002	0,002	0,02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO como despesa operacional das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, III .</p>	Indeterminado	34.565.759	0,003	0,02	0,20
<p>11. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES ANO 2002 a) As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita. b) As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.430, de 27/12/96; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 3.786, 10/04/01.</p>	Indeterminado	121.539.800	0,01	0,06	0,69
Total		2.048.610.641	0,16	1,02	11,69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇ

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>CRÉDITO de até 30%, no ano de 2002, do IRRF incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99.</p>	31/12/2013	12.000.000	0,0009	0,0060	0,0269
<p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.</p>	Até o ano de 2003	7.000.000	0,0005	0,0035	0,0157
Total		19.000.000	0,001	0,010	0,043

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2013	2.511.232.475	0,1922	1,2563	30,3595
1.1 ISENÇÃO do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		2.027.383.395	0,1551	1,0143	24,5100
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		483.849.080	0,0370	0,2421	5,8495
1.3 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0			
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. ISENÇÃO do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Até 05/10/2013	23.900.000	0,0018	0,0120	0,2889
3. Embarcações	Indeterminado	27.104.938	0,0021	0,0136	0,3277
3.1 ISENÇÃO do imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV.		20.364.143	0,0016	0,0102	0,2462
3.2 ISENÇÃO do imposto para partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1, IV.		6.740.795	0,0005	0,0034	0,0815
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO passa para a REDUÇÃO de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.	Indeterminado	1.500.000	0,0001	0,0008	0,0181

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPi
<p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES, quando contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados terá a alíquota reduzida a 0,5%. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	166.380.351	0,0127	0,0832	2,0114
<p>6. Empreendimentos Industriais - Setor Automobilístico-Área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99.</p>	31/12/2010	233.161.323	0,0178	0,1166	2,8188
<p>7. Automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI) ISENÇÃO do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Lei nº 10.182, de 12/02/01.</p>	31/12/2003	18.981.351	0,0015	0,0095	0,2295
<p>8. Informática a) REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO para os bens de informática e automação fabricados no País para empresas que cumprirem as exigências para o gozo de benefícios. b) ISENÇÃO DO IMPOSTO para os bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da ADA, da ADENE e da região Centro-Oeste. Lei 8.248/91, art 4º; Decreto 792/93, art. 1º e parágr. Único; Lei 10.176/2001, art. 1.º e 11.</p>	31/12/2009	1.450.000.000	0,1110	0,7254	17,5297
Total		4.432.260.439	0,3391	2,2174	53,5837

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	até 05/10/2013	690.572.969	0,0528	0,3455	10,6041
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		686.880.376	0,0526	0,3436	10,5474
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		3.692.593	0,0003	0,0018	0,0567
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	até 05/10/2013	3.145.645	0,0002	0,0016	0,0483
ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º.					
3. Máquinas e Equipamentos		52.008.000	0,0040	0,0260	0,7986
3.1 Aquisições do CNPq	Indeterminado	52.008.000	0,0040	0,0260	0,7986
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		47.520.000	0,0036	0,0238	0,7297
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		4.488.000	0,0003	0,0022	0,0689
4. Embarcações	Indeterminado	15.305.344	0,0012	0,0077	0,2350
ISENÇÃO do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
5. Lojas Francas	Indeterminado	100.161.940	0,0077	0,0501	1,5380
ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, até o valor de US\$ 500. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria MF n.º 204, de 22/08/96; IN SRF 23/95, art. 1º, parágrafo único.					

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<p>6. Bagagem - Via Aérea ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p>	Indeterminado	208.277.381	0,0159	0,1042	3,1982
<p>7. Programa de Desenv. Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenv. Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO passou a Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	1.500.000	0,0001	0,0008	0,0230
<p>8. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.</p>	Indeterminado	311.048	0,0000	0,0002	0,0048
Total		1.071.282.327	0,08	0,54	16,45

QUADRO XII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p>	Indeterminado	12.000.000	0,0009	0,0060	0,3133
<p>2. Operações de crédito com fins habitacionais ISENÇÃO do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n° 2.407/88; Decreto 2.219/97, art. 9, I.</p>	Indeterminado	104.001.978	0,0080	0,0520	2,7156
<p>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais ISENÇÃO do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 2.219/97, art. 9º, III.</p>	Indeterminado	36.743.616	0,0028	0,0184	0,9594
<p>4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI ISENÇÃO do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 2.219/97, art. 9, VI.</p>	Indeterminado	3.214.612	0,0002	0,0016	0,0839
<p>5. Desenvolvimento Regional 5.1 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. 5.2 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p>	Até 31/12/2010	ni
Total		155.960.206	0,01	0,08	4,07

QUADRO XIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<p>1. ITR - são isentos:</p> <p>I - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:</p> <p>a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;</p> <p>b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos;</p> <p>c) o assentado não possua outro imóvel.</p> <p>II - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário:</p> <p>a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;</p> <p>b) não possua imóvel urbano.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.</p>	Indeterminado	18.000.000	0,0014	0,0090	6,8671
Total		18.000.000	0,0014	0,0090	6,87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO XIV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>.Microempresas Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I; IN SRF 74/96.</p> <p>.Empresa de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 Lei 9.317/96, art. 2º,II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	277.439.228	0,0212	0,1388	2,2914
<p>2. Embarcações</p> <p>Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.</p>	Indeterminado	5.284.111	0,0004	0,0026	0,0436
Total		282.723.339	0,0216	0,1414	2,3351

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO XVI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Microempresas - Alíquota reduzida a 1,8% para as empresas com faturamento de até R\$ 60.000,00 e alíquota de 2 % para as empresas com faturamento superior a R\$ 60.000,00 até R\$ 120.000,00. Empresas de Pequeno Porte - Alíquota de 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	1.157.622.253	0,0886	0,5791	2,3539
<p>2. Embarcações Exclusão da base de cálculo da contribuição da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Lei 9.493, de 10/09/97, art. 9º.</p>	Indeterminado	24.388.207	0,0019	0,0122	0,0496
Total		1.182.010.460	0,09	0,59	2,40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

QUADRO XV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p>	Indeterminado	244.676	0,0000	0,0000	0,0025
<p>2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .</p>	Indeterminado	2.765.261	0,0002	0,0000	0,0279
<p>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES. Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99; Lei 10.034, de 24/10/00.</p>	Indeterminado	546.104.169	0,0418	0,0000	5,5051
Total		549.114.106	0,0420	0,0000	5,5355

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

QUADRO XVII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM
2002

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. ISENÇÕES diversas :	Indeterminado	119.229.651	0,0091	0,0596	19,53
1.1 Bagagem;		9.716.006	0,0007	0,0049	1,59
1.2 Embarcação de até 500 TPB;		22.942.668	0,0018	0,0115	3,76
1.3 Embarcações de Apoio;		3.584.627	0,0003	0,0018	0,59
1.4 Doações;		1.954.894	0,0001	0,0010	0,32
1.5 Zona Franca de Manaus;		76.907.180	0,0059	0,0385	12,60
1.6 Loja Franca;		1.914.711	0,0001	0,0010	0,31
1.7 Pesquisas Científicas. D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º, § 2º; Decreto 429/92, art. 2º.		2.209.566	0,0002	0,0011	0,36
2. Desenvolvimento Regional		98.857.085	0,0076	0,0495	16,19
2.1 ISENÇÃO do imposto sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região norte ou nordeste do país. Lei nº 9.432/97, art. 17.	Até jan/2007	98.857.085	0,0076	0,0495	16,19
Total		218.086.736	0,0167	0,1091	35,72